



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

**LEI Nº 37, DE 02 DE AGOSTO DE 2013.**

**“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação dos Moradores de Mandacaru e dá outras providências”.**

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA PINTO**, Prefeito do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Moradores de Mandacaru, entidade civil, inscrita no CNPJ: 25.218.207/0001-68, situada no Povoado de Mandacaru, zona rural neste Município de São João do Paraíso, MG, CEP 39540-000, objetivando a mútua cooperação para desenvolvimento dos programas de Saneamento Básico na Comunidade.

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a quitar débito no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais) junto a CEMIG, valor este referente a despesa de custeio com fornecimento de energia elétrica do poço artesiano quando da distribuição de água na comunidade.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, inclusive para a celebração dos convênios do seu objeto, correção por conta de dotação orçamentária própria sob nº. 02.009.020.17.511.0447.2148.339039, suplementada se necessária.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São João do Paraíso, MG, em 02 de agosto de 2013.

**Antônio de Oliveira Pinto**  
**Prefeito Municipal**

**\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia  
02/08/2013.**